



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 17/04/18  
Através de Jurajal  
Secretaria Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3002, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS  
DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM A  
CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas de passagens, refeições e alojamento a “hóspedes oficiais do Município”, que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais, concursos, ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

**Art. 2º.** A qualidade de “hóspede oficial do Município” será declarada através do Decreto do Executivo.

**Art. 3º.** O pagamento de passagens, alimentações e hospedagens pelo Município não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas-de-custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham a prestar serviços diversos no Município.

**Art. 4º.** As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, por exercício, o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo único** - O valor máximo da despesa autorizada neste artigo será reajustado anualmente, pelo índice do IGP-M, da fundação Getúlio Vargas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 17/04/18  
Através de *General*  
Secretaria Municipal da Administração

03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0110.2006- Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.3.90.33.00.00- Passagens e Despesas com Locomoção (65)

3.3.3.90.33.01.00- Passagens para o País (2591)

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P. J. (68)

3.3.3.90.39.41.00- Fornecimento de Alimentação (2589)

3.3.3.90.39.80.00- Hospedagem (2590)

**Art. 6º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 17  
de abril de 2018.

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

  
Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 17/04/18  
Através de [assinatura]  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 20/2018

Nova Bassano, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Na forma da legislação em vigor encaminhamos o Projeto de Lei apenso que **AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o pagamento de despesas com passagens, alimentações e hospedagens a “hóspedes oficiais do Município”, que, a seu convite, venham a participar de curso, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Nosso Município sedia, com frequência, eventos nas áreas de educação, saúde, assistência social, turismo, entre outros, os quais contam com a participação de diversas autoridades e convidados ilustres.

Dessa maneira, com a devida aprovação da presente propositura, as despesas decorrentes da presença de Hóspedes Oficiais do Município passam a ter amparo legal e a devida regulamentação.

À consideração dos Senhores Edis, aguardando acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado em 17/04/18  
Através de [assinatura]  
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 26/03/2018

**Assunto: Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:
  - a) **PROJETO DE LEI Nº 20/2018, que Autoriza o pagamento de despesas de passagem e hospedagem a convidados oficiais do Município, e dá outras providências.**
  - b) **Valores estabelecidos: até R\$ 15.000,00 por exercício.**
- 2) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

  
**João Paulo Maroso**

**p/Secretaria Municipal da Administração**



## PROJETO DE LEI Nº 20/2018

### PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 20/2018 que o Poder Executivo Municipal Autoriza o Pagamento de Despesas de Passagem e Hospedagem a Convidados Oficiais do Município.

Valor até: . . . . . R\$ 15.000,00

03.01.....SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração  
3.3.3.90.33.00.00.....Passagens e Despesas com Locomoção (65). . . . . R\$ 5.000,00  
3.3.3.90.33.01.00.....Passagens para o País (2591)  
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P. J. (68). . . . . R\$ 10.000,00  
3.3.3.90.39.41.00.....Fornecimento de Alimentação (2589)  
3.3.3.90.39.80.00.....Hospedagem (2590)

Data: 26/03/2018

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

*João Olivo Pelle*  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal ao pagamento de despesas de passagem hospedagem a convidados Oficiais do Município, cfe. Projeto de Lei nº 20/2018. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotação (ões) Orçamentária (s)                               | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Segue em anexo Parecer Contábil – Projeto de Lei nº 20/2018. | 3.3.3.90.33.00.00      | Livres                   |
|                                                              | 3.3.3.90.33.01.00      | Livres                   |
|                                                              | 3.3.3.90.39.00.00      | Livres                   |
|                                                              | 3.3.3.90.39.41.00      | Livres                   |
|                                                              | 3.3.3.90.39.80.00      | Livres                   |

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 26 de março de 2018.

*[assinatura]*  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA